



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0485/2022**

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Processo nº 0006515-74.2022.8.19.0002,

Ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento nutricional **Modulen®**.

**I - RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos datados acostados, a saber: o documento nutricional da Clínica Viver Med (fls. 37 a 39), emitido em 30 de agosto de 2021, pela nutricionista  e o laudo do exame de vídeo-colonosopia do Gram Laboratório (fl. 34), realizado em 29 de junho de 2021, pelo médico . Em suma, trata-se de Autor, 70 anos de idade (documento de identidade – fl. 19), portador de Doença Inflamatória Intestinal compatível com **retocolite ulcerativa** moderada para o qual foi indicado o uso de suplemento nutricional da marca **Modulen®**, na quantidade de 3 medidas, 2x/dia, totalizando 50g/dia e 03 latas de 400g/mês. Foram informados os dados antropométricos do Autor (peso: 52 kg e altura: 1,70m e IMC: 18kg/m<sup>2</sup> - **baixo peso**).

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **Retocolite Ulcerativa** é uma doença inflamatória intestinal crônica caracterizada por episódios recorrentes de inflamação que acomete predominantemente a



camada mucosa do cólon. A doença usualmente afeta o reto e também variáveis porções proximais do cólon, em geral de forma contínua, ou seja, sem áreas de mucosa normais entre as porções afetadas. As manifestações clínicas mais comuns são diarreia, sangramento retal, eliminação de muco nas fezes e dor abdominal. O tratamento compreende aminossalicilatos orais e por via retal, corticoides e imunossuppressores, e é feito de maneira a tratar a fase aguda e, após, para manter a remissão, sendo o maior objetivo reduzir a sintomatologia<sup>1</sup>.

2. A desnutrição ou **baixo peso** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções<sup>2</sup>. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro<sup>3</sup>. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Nestlé, **Modulen**<sup>®</sup> se trata de fórmula para nutrição enteral ou oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6. Indicação: pacientes que necessitem de uma nutrição com TGFβ-2 (presente no caseinato de potássio), que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Estudos mostram melhora na frequência de remissão clínica, estado nutricional e melhoras endoscópica e histológica após a terapia nutricional com Modulen<sup>®</sup>. Não contém glúten. Sem sabor. Apresentação: lata de 400g. Diluição padrão: 6 colheres medida (50g) em 210 mL de água para um volume final de 250mL<sup>5,6</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Participa-se que pacientes com **doença inflamatória intestinal** (Doença de Crohn ou **Retocolite Ulcerativa**) apresentam risco aumentado de desnutrição<sup>7</sup>. Essa condição clínica apresenta períodos de exacerbação e remissão, e durante a fase de ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 06 - 26/03/2020. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Retocolite Ulcerativa. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Publicacoes\\_MS/20201218\\_PCDT\\_Retocolite\\_Ulcerativa\\_ISBN.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Publicacoes_MS/20201218_PCDT_Retocolite_Ulcerativa_ISBN.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2022.

<sup>2</sup> CHAGAS, D. C. et al. Prevalência e fatores associados à desnutrição e ao excesso de peso em menores de cinco anos nos seis maiores municípios do Maranhão. *Rev Bras Epidemiol*; n. 16, v. 1, p.146-56, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v16n1/1415-790X-rbepid-16-01-0146.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

<sup>3</sup> GUEDES, Ana Carolina Bastos; GAMA, Carolina Rebêlo; TIUSSI, Adriani Cristini Rosa. Avaliação nutricional subjetiva do idoso: Avaliação Subjetiva Global (ASG) versus Mini Avaliação Nutricional (MAN<sup>®</sup>). *Comun. ciênc. saúde*, v. 19, n.4, p. 375-384, 2008. Disponível em: < <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

<sup>5</sup> Nestlé Health Science. Modulen<sup>®</sup>. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/modulen/modulen>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

<sup>6</sup> Nestlé Health Science. Modulen<sup>®</sup>. Pocket Nutricional.

<sup>7</sup> A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. *Clinical Nutrition* 36 (2017) 321 e 347. Disponível em: < [http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline\\_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf](http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2022.



diarreia. As necessidades energéticas não se encontram necessariamente elevadas, mas ocorre aumento das necessidades proteicas, pelo processo inflamatório, perdas intestinais e catabolismo. Ademais, os pacientes podem apresentar redução da ingestão alimentar ou restrições alimentares devido à sintomatologia<sup>8,9</sup>.

2. Durante a fase ativa, a alimentação deve auxiliar no controle dos sintomas e suplementos nutricionais adequados podem ser utilizados para prevenir ou reverter a perda de peso<sup>10</sup>. Durante a fase de remissão ou fase não sintomática, a suplementação nutricional está indicada principalmente para pacientes com desnutrição ou em risco de desnutrição<sup>6</sup>.

3. No tocante ao **estado nutricional** do Autor, de acordo com os **dados antropométricos** informados (peso: 52kg e altura: 1,70m), o mesmo apresenta **baixo peso**<sup>11</sup>, corroborando com o diagnóstico nutricional informado.

4. Dessa forma, tendo em vista que o Autor apresenta **retocolite ulcerativa e baixo peso** (fl.38), **está indicado o uso de suplementação nutricional**.

5. Salienta-se que de acordo com a literatura, não há orientação específica sobre a escolha do tipo de suplemento a ser utilizado, podendo ser utilizadas suplementos padrão<sup>6,9</sup>. Nesse sentido, considerando a prática clínica, cabe ao profissional de saúde assistente avaliar, caso a caso, a escolha do suplemento nutricional que melhor se adapta às condições clínicas do paciente, **sendo viável a opção pelo Modulen<sup>®</sup>, suplemento usualmente utilizado por pacientes com Retocolite Ulcerativa**<sup>6</sup>.

6. A respeito da quantidade prescrita de **Modulen<sup>®</sup>** (3 medidas, 2 vezes ao dia – fl.37), equivalente a **50g/dia**, informa-se que a mesma forneceria um adicional energético e proteico diários de **245 kcal** e **9g de proteína**, sendo necessárias **4 latas de 400g/mês** para contemplar a quantidade diária prescrita<sup>3,4</sup>.

7. Informa-se que a suplementação nutricional até cerca de 600 kcal/dia não costuma comprometer a ingestão alimentar habitual, e pode ser usada para complementar a dieta e auxiliar no alcance das necessidades nutricionais, especialmente durante a fase ativa da doença, ou fase sintomática<sup>5</sup>.

8. Salienta-se que informações sobre o **consumo alimentar habitual** do Autor (alimentos ingeridos e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas e dados sobre aceitação alimentar/apetite) auxiliariam numa avaliação mais segura e minuciosa a respeito da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação nutricional no contexto da alimentação e necessidades nutricionais individualizadas do Autor.

9. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso do suplemento nutricional prescrito**.

<sup>8</sup> CRESCI, G. ESCURO, A. Dietoterapia nas doenças do sistema gastrointestinal inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>9</sup> CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.

<sup>10</sup> DIESTEL, C.F.SANTOS, M.C.ROMI, M.D. Tratamento Nutricional Nas Doenças Inflamatórias Intestinais. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ. Ano 11, Outubro/Dezembro de 2012. Disponível em: <[https://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355\\_pt.pdf](https://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355_pt.pdf)>. Acesso em: 21 mar.2022.

<sup>11</sup> KAMIMURA, M.A., et al. Avaliação nutricional. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Acrescenta-se que suplementos nutricionais, como a opção prescrita **Modulen®**, **não integram** nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

11. Por fim, informa-se que **Modulen®** possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI**

Nutricionista  
CRN4: 01100421  
ID: 50759663

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02